



**CAU/PR** Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, nº 701, na cidade de Maringá – Estado do Paraná, neste ato representado pelo prefeito, **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, através do **IPPLAM – INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E PESQUISA URBANO DE MARINGÁ**, neste ato representado pela Diretora Presidente, **BRUNA BARROCA** e de outro lado, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ**, criado pela Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, com sede à Av. Nossa Senhora da Luz, 2530, Alto da Rua XV, CNPJ 14.804.099/0001-99, denominado **CAU/PR**, representado neste ato por seu Presidente **Milton Carlos Zanelatto Gonçalves**, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções, sujeitando-se, os partícipes, no que couber, as normas da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

### Cláusula Primeira: Do objeto

O presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para o início do estabelecimento de um acordo de cooperação entre os partícipes visando ações conjuntas, integradas e participativas no que se refere ao aperfeiçoamento do exercício profissional de Arquitetura e Urbanismo, como também estabelecer políticas para compartilhamento de informações pertinentes a eficiência e gerenciamento dos atos concernentes a execução, monitoramento da atuação profissional no Município de Maringá.

**Parágrafo Único:** O presente Protocolo deverá ser implementado por meio de instrumentos jurídicos específicos, acompanhados dos respectivos Planos de Trabalho,





elaborados nos termos do parágrafo 1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, ou de outra documentação pertinente, conforme o caso.

### **Cláusula Segunda: Das Atribuições dos Partícipes**

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) Elaboração de minuta do acordo de cooperação técnica.
- b) Elaboração de plano de trabalho.
- c) Aprovação do plano de trabalho junto aos respectivos órgãos.
- d) Celebração do acordo de cooperação técnica.

**Parágrafo Único:** O Plano de Trabalho será elaborado de comum acordo entre as Partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Segunda.

### **Subcláusula Segunda: Das competências do CAU/PR e do IPPLAM/PMM**

Conceber termo de cooperação técnica e estabelecer plano de trabalho visando:

- a) Projetos relacionados ao exercício do profissional arquiteto e urbanista, que venham ao encontro dos interesses da comunidade local, caracterizados através do interesse público;
- b) Elucidar dúvidas e/ou e questionamentos sobre as ações técnicas necessárias a implementação do termo de cooperação;
- c) Trocar informações relativas ao planejamento urbano, implantação de obras e monitoramento de atividades, necessárias para a definição de um plano de trabalho;
- d) Zelar pelo bom nome das partes direta ou indiretamente envolvidas;
- e) Estabelecer competências para desenvolver outras ações conjuntas;

### **Cláusula Terceira: Dos Recursos Orçamentários e Patrimoniais**





Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **Cláusula Quarta: Da Vigência**

O presente instrumento terá vigência de um ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo.

#### **Cláusula Quinta: Do Encerramento**

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do acordo de cooperação técnica;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do acordo de cooperação técnica, devendo ser devidamente formalizado;
- d) Por ocasião de seu termo, conforme cláusula quarta.

#### **Cláusula Sexta: Da Publicidade**







Caberá a cada uma das partes, dentro de seus regramentos específicos, dar a publicidade necessário ao presente Protocolo de Intenções, ainda que na forma de extrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente Protocolo de Intenções em três vias.

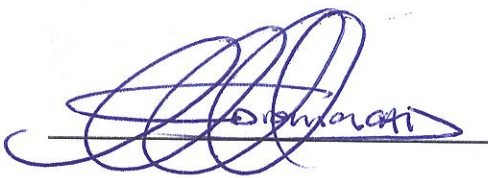
Maringá, 27 de abril de 2022.


  
Arquiteto **Milton Carlos Zanelatto Gonçalves**  
Presidente do CAU/PR  
CAU nº A52736-0

  
**Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**  
Prefeito  
Prefeitura Municipal de Maringá

  
Arquiteta **Bruna Barroca**  
Presidente Diretora IPPLAN  
Prefeitura Municipal de Maringá

Testemunhas:



  
**ARQ. ESTEVÃO PASCHONLIN PALMIERI**  
SECRETÁRIO DE URBANISMO E  
HABITAÇÃO

